CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 362/2025

Dispõe sobre a permissão do uso das faixas exclusivas de ônibus no município de Salvador para os veículos particulares que transportem os grupos que especifica

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso das faixas exclusivas de ônibus no município de Salvador para os veículos particulares que trafegam com:

I - pessoa com deficiência (PcD), pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pessoa com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) que:

a) estejam devidamente cadastradas; e

b) possuam a credencial específica;

II - pais, mães ou responsáveis legais que estejam transportando pessoas com deficiência (PcD), TEA e TDAH, mediante a apresentação de documento comprobatório.

Parágrafo único. A credencial de que trata o inciso I será emitida pela Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano (CTTU), conforme regulamentação a ser expedida, e deverá ser fixada de forma visível no veículo autorizado e cadastrado.

Art. 2º A utilização das faixas exclusivas de ônibus para as pessoas elencadas no inciso II do art. 1º será concedida mediante:

I - cadastro prévio no Órgão competente; e

II - apresentação de documentação que comprove a relação parental ou de responsabilidade legal.

Art. 3º O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para uso indevido das faixas exclusivas de ônibus.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial

Salvador, 27 de agosto de 2025.

Vereador **BECA**

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover a inclusão e a acessibilidade no transporte urbano do município de Salvador, permitindo que veículos particulares que transportem pessoas com Deficiência (PcD), Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) possam utilizar as faixas exclusivas de ônibus. Essa medida é fundamental para garantir que esses grupos, que frequentemente enfrentam dificuldades de mobilidade e acesso ao transporte público, possam se deslocar de maneira mais ágil e segura.

A utilização das faixas exclusivas de ônibus por veículos particulares que transportam essas pessoas não apenas facilita o deslocamento, mas também contribui para a redução do tempo de viagem, minimizando o estresse e a ansiedade que podem ser causados por longos períodos de espera e deslocamento em trânsito congestionado. Além disso, esta Iniciativa reconhece a importância do papel dos pais, mães e responsáveis legais no transporte de pessoas com deficiência e transtornos, proporcionando-lhes maior comodidade e segurança.

A Proposição estabelece critérios claros para a utilização das faixas, como o cadastramento das pessoas beneficiadas e a apresentação de credenciais específicas, que serão emitidas pela Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano (CTTU). Essa regulamentação garantirá que a medida seja aplicada de forma organizada e controlada, evitando abusos e assegurando que os benefícios sejam direcionados a quem realmente necessita.

Em um contexto onde a inclusão social e a acessibilidade são cada vez mais valorizadas, esta Propositura representa um passo importante para a construção de uma cidade mais justa e igualitária, onde todos os cidadãos, independentemente de suas condições, possam ter acesso a um transporte digno e eficiente.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente trará benefícios significativos para a população de Salvador.

Salvador, 27 de agosto de 2025.

Vereador **BECA**